

REGULAMENTOS DA EURONEXT

Regulamento II

Regras de Mercado Não Harmonizadas

DATA DE PUBLICAÇÃO: 19 DE JANEIRO DE 2026

DATA DE PRODUÇÃO DE EFEITOS: 2 DE FEVEREIRO DE 2026



ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
LI 1.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
LI 1.2. DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II MERCADOS REGULAMENTADOS E SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO MULTILATERAL – DISPOSIÇÕES GERAIS... 5	
SECÇÃO 1	6
LI 2.1. MERCADOS E SISTEMAS GERIDOS PELA EURONEXT LISBON	6
SECÇÃO 2	6
LI 2.2. ADMISSÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS	6
SECÇÃO 3	6
LI 2.3. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS TRANSMISSÍVEIS.....	6
SECÇÃO 4	7
LI 2.4. OBRIGAÇÃO PERMANENTE RELACIONADA COM A ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE WARRANTS AUTÓNOMOS ESTRUTURADOS E DE OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	7
SECÇÃO 5	8
LI 2.5. EVENTOS SOCIETÁRIOS	8
SECÇÃO 6	10
LI 2.6. CRIADORES DE MERCADO E FORNECEDORES DE LIQUIDEZ EM WARRANTS, VALORES MOBILIÁRIOS SEMELHANTES E OICVM ABERTOS	10
CAPÍTULO III PROCESSO DE CENTRALIZAÇÃO E SESSÕES ESPECIAIS	12
LI 3.1. PROCESSO DE CENTRALIZAÇÃO	13
LI 3.2. SESSÕES ESPECIAIS.....	13
LI 3.3. OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO.....	14
LI 3.4. OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO	15
CAPÍTULO IV MERCADO DE DERIVADOS - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
SECÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SECÇÃO 2 - CRIADORES DE MERCADO/FORNECEDOR DE LIQUIDEZ	17
SECÇÃO 3 - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO E DE OUTROS PODERES DA EURONEXT LISBON	17
CAPÍTULO V [RESERVADO].....	19

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



LI 1.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- LI 1.1.1** O presente Regulamento contém as disposições especificamente aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários, ao Mercado de Derivados e aos Sistemas de Negociação Multilateral geridos pela Euronext Lisbon.
- LI 1.1.2** Sem prejuízo de nos termos da Regra 1.3 do Regulamento I da Euronext – Regras de Mercado Harmonizadas (Regulamento I), as Regras aprovadas pela Euronext Lisbon serem redigidas na língua da sua jurisdição, prevalecerá, em todos os casos, relativamente a essas Regras, e bem assim, às demais que densifiquem esse regime, a versão inglesa das mesmas.

LI 1.2. DEFINIÇÕES

- LI 1.2.1** Salvo quando expressamente se preveja o contrário, para efeitos do presente Regulamento os termos a seguir referidos têm o seguinte significado:
- **Sistema de Negociação Multilateral** – Os sistemas de negociação multilateral de Instrumentos Financeiros reconhecidos como tal ao abrigo do n.º 1 do artigo 200.º do Código dos Valores Mobiliários e geridos pela Euronext Lisbon.
- LI 1.2.2** Salvo quando expressamente se preveja o contrário, para efeitos do presente Regulamento os termos que se encontrem definidos no Regulamento I têm o significado aí fixado.

CAPÍTULO II

MERCADOS REGULAMENTADOS E SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO MULTILATERAL – DISPOSIÇÕES GERAIS



SECÇÃO 1

LI 2.1. MERCADOS E SISTEMAS GERIDOS PELA EURONEXT LISBON

- LI 2.1.1** A Euronext Lisbon tem a seu cargo a gestão de um Mercado Regulamentado, designado Euronext Lisbon, o qual é considerado mercado de cotações oficiais para efeitos do disposto na Regulamentação Nacional.
- LI 2.1.2** A Euronext Lisbon tem, ainda, a seu cargo a gestão dos seguintes Sistemas de Negociação Multilateral de Instrumentos Financeiros:
- Euronext Access - um sistema organizado de negociação multilateral no âmbito do artigo 4/1)(22) da DMIF, gerido pela Euronext Lisbon, sob a designação de Euronext Access, para a negociação de Valores Mobiliários nos termos previstos no respetivo Regulamento (Regulamento do Euronext Access);
 - Euronext Growth, um sistema organizado de negociação multilateral no âmbito do artigo 4/1)(22) da DMIF, gerido pela Euronext Lisbon, sob a designação “Euronext Growth”, para a negociação de Valores Mobiliários nos termos previstos no respetivo Regulamento (Regulamento do Euronext Growth).
- LI 2.1.3** Sem prejuízo do que se encontre estabelecido na respetiva Regulamentação Nacional, a admissão na Euronext Lisbon de Valores Mobiliários emitidos por entidades sujeitas a Lei pessoal estrangeira rege-se pelo disposto nas Regras constantes do Regulamento onde se pretenda a admissão à negociação dos mesmos.

SECÇÃO 2

LI 2.2. ADMISSÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

- LI 2.2.1** O pedido de admissão ou de seleção para a negociação de Instrumentos Financeiros em qualquer um dos mercados ou sistema geridos pela Euronext Lisbon, quando apresentado pelo Requerente, deve ser efetuado:
- a) Para os Mercados de Valores Mobiliários da Euronext, nos termos que vierem a ser definidos através de uma ou mais Instruções, conforme previsto na Regra 6201 do Capítulo 6 do Regulamento I;
 - b) Para o Sistema de Negociação Multilateral, nos termos que vierem a ser definidos no Regulamento da Euronext que regule o respetivo Sistema de Negociação Multilateral.

SECÇÃO 3

LI 2.3. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS TRANSMISSÍVEIS

- LI 2.3.1** Sem prejuízo do estabelecido na Regulamentação Nacional ou nas Regras, encontram-se definidos nas Regras seguintes, os requisitos específicos de admissão à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon dos seguintes Valores Mobiliários:
- a) Warrants Destacados i.e., warrants emitidos conjuntamente com obrigações e ulteriormente destacados destas;
 - b) Papel comercial;

- c) Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito;
- d) Valores mobiliários convertíveis por opção do Emitente (*reverse convertibles*) e valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis;
- e) Certificados.

LI 2.3.2 Só podem ser admitidos à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, os Warrants Destacados cujo número de unidades por categoria a admitir seja, pelo menos, igual a €100.000 (cem mil euros).

LI 2.3.3 Os Warrants Destacados são admitidos no grupo de negociação reservado a outros direitos de conteúdo económico, no Mercado de Valores Mobiliários onde se encontrem admitidas à negociação as ações do Emitente às quais os Warrants Destacados confirmam o direito a subscrever ou a adquirir.

LI 2.3.4 Os parâmetros de negociação dos Warrants Destacados admitidos à negociação são os correspondentes ao grupo de negociação no qual os mesmos sejam integrados.

LI 2.3.5 O requerimento de admissão à negociação de Warrants Destacados deverá ser instruído, com as necessárias adaptações, com a documentação exigida para a admissão à negociação de obrigações.

LI 2.3.6 Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto na presente Regra (LI 2.3), aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto para outros direitos de conteúdo económico ou o previsto para o grupo de negociação no qual os mesmos sejam integrados.

LI 2.3.7 Só podem ser admitidos à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, as emissões ou programas de papel comercial cujo montante seja igual ou superior a € 200.000 (duzentos mil euros).

LI 2.3.8 É aplicável, com as devidas adaptações, à admissão à negociação de Valores Mobiliários condicionados por eventos de crédito, o regime dos warrants.

LI 2.3.9 É aplicável, com as devidas adaptações, à admissão à negociação de Valores Mobiliários convertíveis por opção do Emitente (*reverse convertibles*) e de valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis, o regime dos warrants.

LI 2.3.10 É aplicável, com as devidas adaptações, à admissão à negociação de certificados, o regime dos *warrants*.

SECÇÃO 4

LI 2.4. OBRIGAÇÃO PERMANENTE RELACIONADA COM A ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE WARRANTS AUTÓNOMOS ESTRUTURADOS E DE OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

LI 2.4.1 O Emitente de *warrants* autónomos estruturados sujeitos a condição de perda antecipada de direitos, deve informar a Euronext Lisbon da verificação da condição, imediatamente após a sua ocorrência, de acordo com os procedimentos acordados com a Euronext Lisbon ou por esta estabelecidos e comunicados a todos os Emitentes.

LI 2.4.2 A Regra anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Emitentes de quaisquer outros Valores Mobiliários sujeitos a condição de perda antecipada de direitos.

SECÇÃO 5

LI 2.5. EVENTOS SOCIETÁRIOS

- LI 2.5.1** Cada Emitente deve com, pelo menos, dois (2) Dias de Negociação relativamente à sua ocorrência, informar a Euronext dos eventos societários relativos aos Valores Mobiliários que a Euronext considere necessários para permitir um funcionamento regular, ordenado e eficiente do mercado. A informação em causa deve ser prestada à Euronext Lisbon em tempo útil e previamente à ocorrência do evento societário em causa, tendo em vista permitir a adoção pela Euronext das medidas técnicas consideradas adequadas. Uma lista não exaustiva de eventos societários consta da regra 61004/2 do Regulamento I da Euronext – Regras de Mercado Harmonizadas.
- LI 2.5.2 Reorganizações Obrigatórias:** De acordo com Procedimentos Europeus Standard de processamento de eventos corporativos (*European Market Standards for Corporate Actions Processing*), as amortizações parciais e os desdobramentos de ações são considerados como reorganizações obrigatórias, ou seja, reorganizações que afetam obrigatoriamente o Valor Mobiliário subjacente.

LI 2.5.2.1 Amortização Parcial

Caso a Euronext Lisbon receba a informação atempadamente do Emitente ou Agente Pagador, as obrigações relativamente às quais ocorra a amortização parcial do empréstimo obrigacionista por redução do valor nominal são negociadas com base no valor nominal atualizado por um coeficiente (denominado "*pool factor*"), publicado através de aviso pela Euronext Lisbon, a partir do período, em dias úteis, imediatamente anterior à data de ocorrência do facto, igual ao prazo de liquidação das operações de mercado que se encontre regulamentarmente fixado para os Valores Mobiliários em causa.

As ofertas que tenham por objeto obrigações, quando haja lugar a amortização parcial do empréstimo obrigacionista por redução do valor nominal, tal como previsto no parágrafo anterior, são canceladas no final do Dia de Negociação imediatamente anterior ao período, em dias úteis, definido no parágrafo anterior.

Caso o emitente não informe atempadamente a Euronext Lisbon dos detalhes da amortização parcial conforme regulamentarmente previsto, ou se até àquela data os procedimentos definidos no primeiro parágrafo não tenham podido ter lugar, será publicado um aviso ao mercado, pela Euronext Lisbon, dando conhecimento desse facto, bem como, da incapacidade da Euronext Lisbon ter procedido de acordo com os procedimentos aplicáveis.

LI 2.5.2.2 Amortização Final

Os Valores Mobiliários a extinguir, por amortização final, vencimento ou qualquer outra forma de extinção de Valores Mobiliários, serão automaticamente excluídos da negociação a partir do período, em dias úteis, imediatamente anterior à data da respetiva extinção, igual ao prazo de liquidação das operações de mercado que se encontre regulamentarmente fixado para os Valores Mobiliários em causa.

LI 2.5.2.3 Desdobramento de Ações

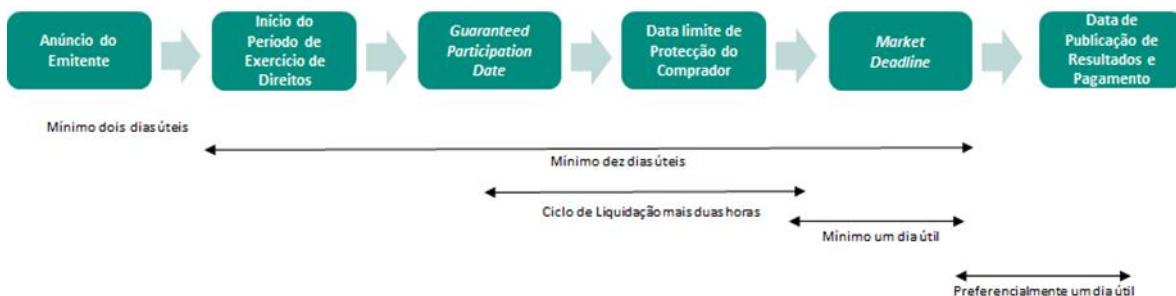
Os Valores Mobiliários relativamente aos quais ocorra uma alteração do valor nominal, envolvendo a alteração da quantidade emitida, são negociados com base no novo valor nominal, quando da aplicação do fator de conversão resulte um número inteiro, a partir do período, em dias úteis,

imediatamente anterior à data da ocorrência do facto igual ao prazo de liquidação das operações de mercado que se encontre regularmente fixado para os Valores Mobiliários em causa.

LI 2.5.3 Reorganizações Voluntárias - Ofertas públicas de aquisição: De acordo com os Procedimentos Europeus Standard de processamento de eventos corporativos (*European Market Standards for Corporate Actions Processing*), as ofertas públicas de aquisição são consideradas reorganizações voluntárias, isto é, uma reorganização na qual a participação é opcional por parte do investidor detentor do valor mobiliário. Para esses eventos, as datas relevantes a ter em consideração são as seguintes:

- O início do período de exercício de direitos ("Start of Election Period") - Primeiro dia do período durante o qual pode ser exercido o direito;
- O último dia útil que garante a participação no exercício de direitos ("Guaranteed Participation Date") - Último dia em que o valor mobiliário pode ser adquirido ainda com o direito a participar no exercício;
- A data limite de proteção do comprador ("Buyer Protection Deadline") - Último dia e hora em que uma instrução de proteção do comprador pode ser dada;
- A data limite de mercado ("Market deadline") - Último dia e hora, de preferência no final do dia, para enviar os pedidos de exercício de direitos para o Emitente/à Central de Valores Mobiliários designada.

Sequência de datas relevantes:



Na data de início de uma oferta pública de aquisição, a Euronext Lisbon publica um Aviso que especifica o calendário da oferta, os detalhes da oferta e os detalhes de implementação.

LI 2.5.4 Distribuição de Valores Mobiliários: De acordo com Procedimentos Europeus Standard de processamento de eventos corporativos (*European Market Standards for Corporate Actions Processing*), as distribuições de Valores Mobiliários são distribuições em que o rendimento consiste em Valores Mobiliários.

Em relação à Distribuição de Valores Mobiliários numa incorporação de reservas, emissão de direitos ou operação similar, o Valor Mobiliário subjacente será negociado sob a forma ex direitos (abreviado para negociação ex) para o período, em dias úteis, imediatamente anterior à data de exercício dos direitos e igual ao prazo de liquidação de operações de mercado que se encontre regularmente fixado para os Valores Mobiliários em causa.

Ademais, em relação à emissão de direitos, os direitos de subscrição serão negociados automaticamente no mercado onde se encontrem admitidos à negociação os instrumentos financeiros dos quais esses direitos são destacados, durante o período que decorre entre a data do seu início do exercício e o terceiro dia útil que antecede o termo do prazo para o seu exercício.

Os direitos de incorporação, os direitos resultantes de operações de cisão e de operações similares podem ser negociados no mercado onde se encontram admitidos à negociação os instrumentos financeiros dos quais esses direitos são destacados, caso venha a mostrar necessário, seja requerido pelo Emitente e a Euronext venha a autorizar.

A Euronext Lisbon pode autorizar a negociação dos direitos referidos no parágrafo anterior, mediante pedido apresentado pelo Emitente, através de um requerimento dirigido à Euronext Lisbon devendo, para o efeito, serem apresentados todos os documentos e informações necessárias à apreciação do mesmo.

LI 2.5.5 Distribuição em Dinheiro: Em relação à Distribuição em Dinheiro, os seguintes valores mobiliários serão negociados sob a forma ex direitos (abreviadamente, negociações ex) pelo período, em dias úteis, imediatamente anterior à data de exercício de direitos, igual ao período de liquidação das operações de mercado que se encontre regulamentarmente fixados para Valores Mobiliários em causa:

- a) Ações, quando haja lugar ao pagamento de dividendos ou de outros rendimentos;
- b) Obrigações que negoceiem sem incorporar na liquidação financeira o juro corrido (*dirty trade*), quando haja lugar ao pagamento de dividendos ou de outros rendimentos;
- c) Unidades de participação, quando haja lugar ao pagamento de dividendos ou de outros rendimentos;
- d) Outros Valores Mobiliários, quando haja lugar ao pagamento de dividendos ou de outros rendimentos.

As ofertas que tenham por objeto Valores Mobiliários que se encontrem nas situações acima previstas são canceladas no final do dia de negociação do dia útil imediatamente anterior ao período previsto para a negociação ex.

SECÇÃO 6

LI 2.6. CRIADORES DE MERCADO E FORNCEDEORES DE LIQUIDEZ EM WARRANTS, VALORES MOBILIÁRIOS SEMELHANTES E OICVM ABERTOS

LI 2.6.1 É precedida da celebração de um contrato com, pelo menos, um Criador de Mercado ou um Fornecedor de Liquidez, nos termos definidos na presente Secção, a admissão à Euronext Lisbon dos seguintes Valores Mobiliários:

- b) Valores mobiliários condicionados por eventos de crédito;
- c) Valores mobiliários convertíveis por opção do Emitente (*reverse convertibles*); e
- d) Valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis;

- LI 2.6.2** Sem prejuízo do disposto na Regra LI 2.6.1, quando a Euronext Lisbon considerar que é do interesse do mercado que a liquidez de um determinado Valor Mobiliário semelhante a *warrants* seja fomentada na *Euronext Lisbon*, pode celebrar acordos nos termos definidos na presente Secção.
- LI 2.6.3** Os acordos a que se refere as Regras LI 2.6.1 e LI 2.6.2 podem ser celebrados com um ou mais Membros, Instituições de Crédito ou Empresas de Investimento que assumam a função de Criador de Mercado ou de Fornecedor de Liquidez de tais instrumentos. O Acordo de Criação de Mercado ou de Fornecimento de Liquidez é celebrado com respeito pelas cláusulas gerais definidas pela Euronext Lisbon.
- LI 2.6.4** Se o Criador de Mercado ou o Fornecedor de Liquidez não for um Membro deve nomear um Membro que assumirá a responsabilidade pelas ordens geradas pelo Criador de Mercado ou pelo Fornecedor de Liquidez. Neste caso, o Criador de Mercado ou o Fornecedor de Liquidez deverá enviar previamente à Euronext Lisbon os acordos que, para o efeito, celebre com o Membro executante.
- LI 2.6.5** Os direitos e obrigações específicos e, sendo caso disso, as comissões específicas de um Criador de Mercado ou de um Fornecedor de Liquidez devem ser estabelecidos no Acordo de Criação de Mercado ou de Fornecimento de Liquidez.
- LI 2.6.6** A admissão à *Euronext Lisbon* ou ao *Euronext Access* de OICVM abertos depende da celebração de um Acordo de Criação de Mercado ou de Fornecimento de Liquidez, com respeito pelas cláusulas gerais definidas pela Euronext Lisbon.

CAPÍTULO III

PROCESSO DE

CENTRALIZAÇÃO E

SESSÕES ESPECIAIS



LI 3.1. PROCESSO DE CENTRALIZAÇÃO

- LI 3.1.1** A Euronext Lisbon disponibiliza o acesso ao Serviço de Centralização de Ordens/ *Public Offers Service* (“POS”), nos termos e condições previstas no contrato e respetivos anexos para o efeito celebrado, aos intermediários financeiros legalmente habilitados para o efeito.
- LI 3.1.2** O Emitente ou o Requerente ou se aplicável, o intermediário financeiro que requeira o processo de centralização de ordens, denominado “Serviço de Centralização de Ordens/ *Public Offers Service* (“POS”), organizado pela Euronext Lisbon, identifica no pedido do referido serviço o intermediário financeiro que atuará na qualidade de agente liquidador.
- LI 3.1.3** Nos processos de centralização de ordens efetuados pela Euronext Lisbon, os intermediários financeiros transmitem as ordens através do “Serviço de Centralização de Ordens/ *Public Offers Service* (“POS”) dentro do horário estabelecido no anúncio a que se refere a Regra LI.3.2.2 ou outro anúncio que, para o efeito, seja divulgado pela Euronext Lisbon.
- LI 3.1.4** A Euronext Lisbon disponibilizará, na área dedicada a cada um dos intermediários financeiros do Serviço de Centralização de Ordens/ *Public Offers Service* (“POS”), um ficheiro contendo informação resumida sobre as ordens transmitidas.
- LI 3.1.5** No dia da sessão especial, a Euronext Lisbon disponibilizará, na área dedicada a cada um dos intermediários financeiros do Serviço de Centralização de Ordens/ *Public Offers Service* (“POS”), um ficheiro contendo a informação necessária para a liquidação da oferta. Um ficheiro contendo o resultado da oferta será, também, disponibilizado ao agente liquidador.
- LI 3.1.6** No dia da sessão especial, a Euronext Lisbon transmitirá à Central de Valores Mobiliários designada, um ficheiro com a informação necessária para a liquidação física e financeira da oferta, para ser processada de acordo com o seu Regulamento.
- LI 3.1.7** As ofertas executadas através do Serviço de Centralização de Ordens/ *Public Offers Service* (“POS”) não são objeto de compensação.

LI 3.2. SESSÕES ESPECIAIS

- LI 3.2.1** A Euronext Lisbon pode organizar sessões especiais com vista à realização de operações sobre Instrumentos Financeiros, admitidos ou selecionados ou não para negociação em um Mercado de Valores Mobiliários ou Sistema de Negociação Multilateral geridos pela Euronext Lisbon, bem como sobre Valores Mobiliários ou Instrumentos Financeiros não admitidos ou selecionados para a negociação nos mercados ou sistema descritos.
- LI 3.2.2** A realização de uma sessão especial é anunciada por Aviso com, pelo menos, 8 dias de antecedência.
- LI 3.2.3** O anúncio referido na Regra anterior contém designadamente os seguintes elementos:
- (i) Identificação da operação e dos Instrumentos Financeiros a transacionar;
 - (ii) Identificação do mercado ou sistema, sendo caso disso;
 - (iii) Data e hora da realização da sessão;
 - (iv) Local, data e hora da realização da sessão pública de apresentação dos resultados apurados na sessão especial, se for esse o caso;
 - (v) Prazo da liquidação física e financeira;
 - (vi) Sendo caso disso, os locais em que foram publicados os documentos da oferta pública;

- (vii) Sendo caso disso, identificação completa do tribunal que ordenou a realização da sessão em causa e o processo ao abrigo do qual esta é feita.

LI 3.2.4 O resultado da sessão especial será anunciado por Aviso no dia da sessão especial, bem como, quaisquer informações, retificações ou aditamentos ao anúncio referido na Regra LI 3.2.2 ou quaisquer outros esclarecimentos que, por força do desenrolar da oferta, se entenda por necessário promover.

LI 3.2.5 A realização de sessão especial depende de pedido apresentado pelo Requerente ou Emitente, através, se for o caso, do intermediário financeiro, especificando os elementos e prestando as informações para o efeito solicitados pela Euronext Lisbon, tendo em vista, designadamente, o cumprimento do disposto na Regra anterior.

LI 3.3. OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO

LI 3.3.1 Nas ofertas públicas de aquisição centralizadas pela Euronext Lisbon, os intermediários financeiros que receberam ordens de aceitação, devem notificar a Euronext Lisbon do número/montante de valores mobiliários oferecidos e transferir os valores mobiliários oferecidos para a conta *default* mantida junto da Central de Valores Mobiliários designada, até ao último dia do período da oferta.

LI 3.3.2 O intermediário financeiro que verifique a ocorrência de uma divergência entre o número/montante de valores mobiliários registado no Serviço de Centralização de Ordens / *Public Offers Service* (“POS”) e o número/montante de valores mobiliários subscrito existente nos seus registos, resultando essa divergência de um erro no registo no Serviço de Centralização de Ordens / *Public Offers Service* (“POS”) deverá solicitar à Euronext Lisbon a correção do referido erro.

O pedido de correção, devidamente fundamentado, incluindo uma declaração de responsabilidade do intermediário financeiro, deverá ser efetuado até às 16:30 GMT do último dia da oferta.

LI 3.3.3 Para efeitos do disposto na Regra anterior, caso a divergência entre o número/montante de valores mobiliários registado no Serviço de Centralização de Ordens / *Public Offers Service* (“POS”) e o número/montante de valores mobiliários subscrito existente nos registos do intermediário financeiro:

- (i) seja inferior a 1%, a Euronext Lisbon reserva-se o direito a informar a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e o Emitente ou Requerente, ou através, se for o caso, do intermediário financeiro, do pedido de correção.
- (ii) seja igual ou superior a 1%, a aceitação de correção no registo do Serviço de Centralização de Ordens/ *Public Offers Service* (“POS”) encontra-se sujeita a informação prévia à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. A Euronext Lisbon dará, ainda, conhecimento ao Emitente ou Requerente, ou através, se for o caso, do intermediário financeiro, do pedido de correção.

LI 3.3.4 A liquidação da oferta terá lugar no segundo dia útil seguinte ao da realização da sessão especial de mercado regulamentado, a menos que outro período seja requerido.

LI 3.4. OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO

LI 3.4.1 Nas ofertas públicas de distribuição centralizadas pela Euronext Lisbon, os intermediários financeiros que receberam ordens de subscrição/compra, devem notificar a Euronext Lisbon do número/montante de valores mobiliários subscritos/objeto de ordens de compra.

LI 3.4.2 O intermediário financeiro que verifique a ocorrência de uma divergência entre o número/montante de valores mobiliários registado no Serviço de Centralização de Ordens / *Public Offers Service* (“POS”) e o número/montante de valores mobiliários subscrito existente nos seus registos, resultando essa divergência de um erro no registo no Serviço de Centralização de Ordens / *Public Offers Service* (“POS”) deverá solicitar à Euronext Lisbon a correção do referido erro.

O pedido de correção, devidamente fundamentado, incluindo uma declaração de responsabilidade do intermediário financeiro, deverá ser efetuado até às 16:30 GMT do último dia da oferta.

LI 3.4.3 Para efeitos do disposto na Regra anterior, caso a divergência entre o número/montante de valores mobiliários registado no Serviço de Centralização de Ordens / *Public Offers Service* (“POS”) e o número/montante de valores mobiliários subscrito existente nos registos do intermediário financeiro:

- (i) seja inferior a 1%, a Euronext Lisbon reserva-se o direito a informar a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e o Emitente ou Requerente, ou através, se for o caso, do intermediário financeiro, do pedido de correção.
- (ii) seja igual ou superior a 1%, a aceitação de correção no registo do Serviço de Centralização de Ordens/ *Public Offers Service* (“POS”) encontra-se sujeita a informação prévia à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. A Euronext Lisbon dará, ainda, conhecimento ao Emitente ou Requerente, ou através, se for o caso, do intermediário financeiro, do pedido de correção.

LI 3.4.4 A liquidação da oferta terá lugar no segundo dia útil seguinte ao da realização da sessão especial de mercado regulamentado, a menos que outro período seja requerido.

CAPÍTULO IV

MERCADO DE

DERIVADOS -

DISPOSIÇÕES GERAIS



SECÇÃO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- LI 4.1** O presente Capítulo contém as disposições especificamente aplicáveis aos Mercados de Derivados geridos pela Euronext Lisbon.
- LI 4.2** A Euronext Lisbon não será responsabilizada por qualquer prejuízo sofrido pelos agentes de mercado, quaisquer Membros ou seus Clientes, em virtude de quaisquer condições adversas de mercado, assim como, mas não exclusivamente, pelos que decorram de caso fortuito, de força maior ou da interrupção, suspensão ou exclusão da negociação de qualquer Contrato.

SECÇÃO 2 - CRIADORES DE MERCADO/FORNECEDOR DE LIQUIDEZ

- LI 4.2.1** De modo a fomentar a liquidez de um Instrumento Financeiro Admitido, a Euronext Lisbon pode designar um ou mais Criadores de Mercado ou Fornecedor de Liquidez para cada instrumento financeiro Derivado.
- LI 4.2.2** Se o Criador de Mercado ou o Fornecedor de Liquidez não for um Membro deve nomear um Membro que assumirá a responsabilidade pelas ordens geradas pelo Criador de Mercado ou pelo Fornecedor de Liquidez. Neste caso, o Criador de Mercado ou o Fornecedor de Liquidez deverá enviar previamente à Euronext Lisbon os acordos que, para o efeito, celebre com o Membro executante.
- LI 4.2.3** As obrigações de um Criador de Mercado ou de um Fornecedor de Liquidez poderão divergir em função do instrumento financeiro Derivado, e são estabelecidas no Acordo celebrado entre o Criador de Mercado ou o Fornecedor de Liquidez e a Euronext Lisbon. As obrigações do Criador de Mercado e do Fornecedor de Liquidez serão divulgadas a todos os Membros pela Euronext Lisbon.

SECÇÃO 3 - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO E DE OUTROS PODERES DA EURONEXT LISBON

- LI 4.3.1** Os Derivados admitidos no Mercado de Derivados podem ser objeto de suspensão e de exclusão sempre que tal se revele necessário para a salvaguarda dos interesses do mercado, nomeadamente, sempre que não se verifiquem Operações durante um período de tempo significativo, conforme determinado pela entidade gestora, ou não existam posições em aberto.
- LI 4.3.2** A suspensão e exclusão da negociação dos Derivados admitidos na Euronext Lisbon regem-se pelo disposto nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2007.
- LI 4.3.3** A Euronext Lisbon poderá concretizar, através de Instrução, os procedimentos a adotar nas situações previstas na Regra LI 4.3.2.
- LI 4.3.4** Sempre que as circunstâncias do mercado o aconselhem, a Euronext Lisbon pode, para além dos poderes que lhe são expressamente atribuídos pela Regulamentação Nacional e pelas Regras:
- (i) Determinar que a negociação se faça apenas para fecho de posições, podendo esta determinação ser generalizada ou dirigida a um Membro ou Cliente em particular;
 - (ii) Determinar o fecho de posições de um ou mais Membros ou Clientes;
 - (iii) Proibir que um ou mais Membros ou Clientes abram posições ou realizem operações;
 - (iv) Fixar limites operacionais a um ou mais Membros;
 - (v) Substituir a liquidação por entrega dos Contratos de Futuros (no vencimento) ou dos Contratos de Opções (no exercício) por uma liquidação por diferenças, a efetuar nos termos

- a definir pela Euronext Lisbon, bem com alterar os prazos e demais procedimentos que a Euronext Lisbon considere necessários;
- (vi) Determinar ou definir os preços de liquidação de forma distinta da que se encontra prevista nas Regras;
 - (vii) Adotar qualquer outra medida necessária à defesa da integridade, bom funcionamento, segurança e transparência do mercado.

CAPÍTULO V

[RESERVADO]



WWW.EURONEXT.COM